



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO

CÂMARA MUNICIPAL	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
253/22	Rec. 10.10.22
01/10	
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	

PROJETO DE LEI Nº 106/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O MÊS ABRIL VERDE, DEDICADO ÀS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADOS AO TRABALHO.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Sebastião do Caí, o “Mês Abril Verde”, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Parágrafo único No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador.

Art. 2º Fica instituído, no Município de São Sebastião do Caí, o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

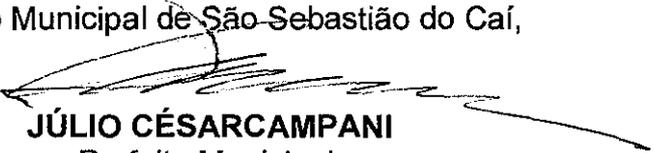
Art. 3º Fica instituído o dia 28 de abril como o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas do Município de São Sebastião do Caí.

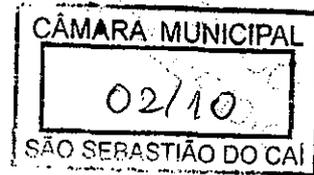
Parágrafo único Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com a Secretaria Municipal responsável, desenvolver atividades como palestras, concursos de frase, redação, poesia, desenho ou música, eleição de “cipeiro” escolar e visitas em empresas, entre outras com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de acidentes do trabalho desde os bancos escolares.

Art. 4º As datas acima mencionadas passam a fazer parte do calendário oficial de festividades do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei pretende o Executivo instituir, no âmbito deste Município, o mês "Abril Verde", período de dedicação à realização de ações de conscientização e prevenção aos acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

A ação simbólica que agora se busca autorização para instituição atende sugestão oriunda do Ministério Público do Trabalho, entidade fiscalizadora plenamente engajada em atividades de prevenção aos acidentes laborais.

Conforme informações do Ministério Público do Trabalho no período entre 2012 a 2021 ocorreram no Brasil 6.296.474 acidentes de trabalho, o que representa um caso a cada 50 segundos; 23.054 mortes decorrentes de acidente de trabalho (uma morte a cada 3h51m28s). Por sua vez o Estado do Rio Grande do Sul é o terceiro em número de acidentes de trabalho no Brasil com o registro de 408.148 acidentes de trabalho no mesmo período.

Dessa forma e sensíveis quanto a importância da conscientização das pessoas (empresários, funcionários, servidores públicos, entre outros) dos riscos e prejuízos que os acidentes de trabalho causam, acreditamos que tal ação, ainda que simbólica, possa trazer impactos positivos a sociedade, de maneira a promover a minimização do número de incidentes de origem laboral.

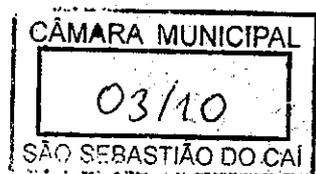
Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 10 dias do mês de outubro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - PORTO ALEGRE
Av. Senador Tarso Dutra nº 605, 7º andar, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140 - Fone (51) 3284-3000/(51) 3284-3000 - Fax (51)
3284-3059



Porto Alegre, 31 de agosto de 2022

NOTIFICAÇÃO N° 195753.2022

A Sua Excelência o Senhor

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito do Município de São Sebastião do Cai

E-mail: julio.campani@saosebastiaodocai.rs.gov.br

Com cópia para secretaria de Saúde

Secretária: Sra. NEIVA SANTOS

E-mail: saude@saosebastiaodocai.rs.gov.br

Assunto: PA-PROMO 000469.2022.04.000/5 - 1º Ofício GAET-CODEMAT

O Ministério Público do Trabalho, pela Procuradora do Trabalho signatária, nos autos do PA-PROMO 000469.2022.04.000/5, reiterando os termos do Ofício N° 038908.2022 (cópia em anexo), com fundamento nos artigos 129, inciso VI da Constituição Federal, e 8º, inciso IV, da Lei Complementar 75/93, NOTIFICA para que seja enviada a resposta solicitada, **no prazo de 45 dias** a contar do recebimento desta.

Priscila Dibi Shvarcz
PROCURADORA DO TRABALHO

Ressalta-se:

1) As informações e documentos requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de petição eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço <https://peticao.mpt4.mpt.mp.br/login>. Pelo serviço de petição eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados (inclusive de vista de

documentos). As operações poderão ser realizadas de forma a otimizar seu tempo, de qualquer lugar e independentemente do horário de atendimento, sem filas e sem deslocamentos desnecessários. Apenas em caso de impossibilidade técnica, admite-se o recebimento do documento, por meio de mídia física (pendrive, CD/DVD) ou, ainda, mediante solicitação e prévia autorização do Procurador, em papel, a serem entregues na unidade do MPT;

2) Não serão aceitos petições em que haja encaminhamento de documentos por meio da disponibilização de links em nuvens ou drives, na medida em que todos os documentos necessários à instrução ou à demonstração do cumprimento de obrigações devem constar dos autos dos expedientes em tramitação;

3) Eventuais pedidos de dilação de prazo deverão ser excepcionais e protocolados diretamente por meio do serviço de petição eletrônico do MPT, nos autos do respectivo expediente;

4) A consulta aos autos poderá ser feita mediante protocolo de pedido de vista apresentado por meio do serviço de petição eletrônico do MPT;

5) O horário de atendimento ao público desta Procuradoria é das 11h às 17h;

6) O prazo estabelecido conta-se do 1º dia seguinte à data do recebimento deste documento;

7) Em caso de coincidência da data final do prazo com sábados, domingos ou feriados, prorroga-se o prazo até o dia útil seguinte;

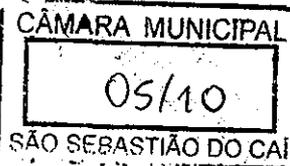
8) Na resposta, OBRIGATORIAMENTE, reportar-se aos números da Notificação nº 195753.2022 e do Procedimento PA-PROMO 000469.2022.04.000/5.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - PORTO ALEGRE

Av. Senador Tarso Dutra nº 605, 7º andar, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140 - Fone (51) 3284-3000/(51) 3284-3000 - Fax (51) 3284-3059



Ofício nº 38908.2022

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito do Município de São Sebastião do Cai

E-mail: julio.campani@saosebastiaodocai.rs.gov.br

Com cópia para:

Secretaria de Saúde

Secretária: Sra. NEIVA SANTOS

E-mail: saude@saosebastiaodocai.rs.gov.br

ASSUNTO: Proposta de Projeto de Lei para Instituição da Campanha “Abril Verde” e Outras Ações de Conscientização e Prevenção de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** informa a importância de toda a sociedade na luta pela prevenção aos riscos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais em nosso País, sendo que as medidas de comunicação em relação ao tema são intensificadas durante o mês de abril de cada ano, inseridas na Campanha “Abril Verde”.

2. O Abril Verde é o mês dedicado a discutir, com toda a sociedade, a saúde, a segurança e a prevenção de riscos no meio ambiente do trabalho. Para tanto, é prevista a realização de uma série de eventos em alusão ao meio ambiente do trabalho, no mês de abril, pondo-se foco, assim, nas graves problemáticas ambientais que afligem a saúde e a segurança do homem trabalhador.

3. O mês foi escolhido em virtude da instituição, pela Organização Internacional do Trabalho e pela **Lei Federal nº 11.121/2005**, do **dia 28 de abril como o Dia Mundial e Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho**.

4. Outra data importante, em relação ao tema, é o **dia 7 de abril**, celebrado pela Organização Mundial da Saúde, desde o ano de 1948, como o **dia**

Mundial da Saúde.

5. Anualmente, segundo estimativas globais da OIT - Organização Internacional do Trabalho, a economia perde cerca de 4% do Produto Interno Bruto em razão de doenças e acidentes de trabalho, o que, além das perdas humanas, destaca a perda de produtividade provocada por ambientes de trabalho inseguros ou insalubres. A **Agenda 2030**, do Desenvolvimento Sustentável, em sua **meta 8.8**, destaca a **necessidade de promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores**.

6. Conforme dados disponíveis no Observatório de Saúde e Segurança do MPT, no período de 2012 a 2021, o País gastou com afastamento acidentários **R\$ 119.510.050.672,00**. O valor, destaque-se, não abrange custos de natureza administrativa, judiciais e despesas para o sistema de saúde, além e perdas pessoais e familiares. Ocorreram **6.296.474 acidentes de trabalho**, o que representa um caso a cada 50 segundos; **23.054 mortes** decorrentes de acidente de trabalho (1 morte a cada 3h51m28s); o que representa **481.805.216 dias de trabalho perdidos** com afastamentos acidentários.

7. O Estado do **Rio Grande do Sul** é o **terceiro** em número de acidentes de trabalho no Brasil. Conforme dados disponíveis no Observatório de Saúde e Segurança do MPT, no período de 2012 a 2021, ocorreram 408.148 acidentes de trabalho no Estado, sendo que, apenas no Município de **Porto Alegre**, foram 92.720 ocorrências, elevando o Município para o **quarto lugar no ranking nacional** em acidentes de trabalho.

8. Os acidentes de trabalho matam, mutilam, geram incapacidades para o trabalho, oneram os cofres públicos e destroem famílias, sendo necessária profunda reflexão e debate com participação de toda a sociedade sobre o tema. Assim, como forma de uniformização/coordenação das várias atividades a serem realizadas no mês de abril de cada ano, com vistas a colocar luz sobre a temática, restou deliberada a articulação do Poder Público com instituições e associações para realizar ações visando à promoção de um meio ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

9. Dessa forma, considerando, em especial, a importância do dia 28 de abril para a prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, a inclusão dessa data no calendário oficial da Organização Internacional do Trabalho, bem como a necessidade de divulgação do tema junto ao grande público e a articulação que já está sendo realizada com outras instituições públicas e privadas, solicita-se que o Município de São Sebastião do Caí avalie a possibilidade de adoção das seguintes medidas para o "Abril Verde":

- iluminação de suas sedes com a tonalidade verde;
- colocação de laços verdes nos edifícios de suas sedes;
- colocação de mensagens em seus sites, alusivas ao meio ambiente do trabalho saudável, observando-se, tanto quanto possível, durante o mês de abril, a predominância da "coloração" verde nos seus respectivos

sítios e a utilização de mensagem relacionada ao tema. Como sugestão de frase, indicamos "**Acidente de trabalho. A prevenção é mais eficaz e tem menor custo que o tratamento e a reabilitação. Pense nisso! Abril Verde: pela Saúde e Segurança no Trabalho**"

10. Na mesma direção, destacamos que, desde o ano de 2012 está em vigor a **Lei Federal nº 12.645**, que institui o dia 10 de outubro como o dia dedicado à segurança e à saúde nas escolas, sugerindo a adoção das seguintes atividades:

Art. 2º É instituído o dia 10 de outubro como o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas.

Parágrafo único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as secretarias municipais e estaduais, desenvolver atividades como:

- I – palestras;*
- II – concursos de frase ou redação;*
- III - eleição de cipeiro escolar;*
- IV - visitas em empresas.*

11. Assim, considerando que a prevenção a acidentes e doenças do trabalho e a melhoria do meio ambiente do trabalho representam uma das metas prioritárias de atuação do Ministério Público do Trabalho, sendo o conhecimento e a prevenção importantes ferramentas para a diminuição do elevado número de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais existente em nosso país, sugerimos, pelo presente, que Vossa Excelência adote medidas para a divulgação da mencionada data nas escolas do Município, em especial, recomendando que o tema seja trabalhado nas salas de aula no mês de abril de todos os anos.

12. Para tanto, o Ministério Público do Trabalho apresenta a seguinte proposta de **PROJETO DE LEI** para análise de Vossa Excelência e, em havendo concordância, conseqüente submissão ao Poder Legislativo Municipal:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de São Sebastião do Caí, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Parágrafo único - No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção, iluminação de prédios públicos e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador.

Artigo 2º - Fica instituído, no Município de São Sebastião do Caí, o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Artigo 3º - Fica instituído o dia 28 de abril como o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas do Município de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único - Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com a Secretaria Municipal responsável, desenvolver atividades como palestras, concursos de frase, redação, poesia, desenho ou música, eleição de cipeiro escolar e visitas em empresas, entre outras com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de acidentes do trabalho desde os bancos escolares.

Artigo 4º - As datas acima mencionadas passam a fazer parte do calendário oficial de festividades do Município de São Sebastião do Caí.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

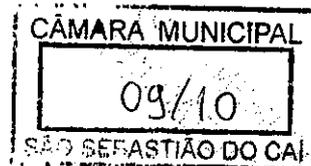
13. Vários Estados e Municípios brasileiros já criaram leis para integrarem o Movimento Abril Verde em sua programação anual, como é o caso do Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Canoas/RS, Sapucaia do Sul/RS, Erechim/RS, Camaquã/RS, Carazinho/RS, Rio Pardo/RS, Silveira Martins/RS, Vera Cruz/RS, Santos/SP, João Pessoa/PB, Cascavel/PR, São José dos Pinhais/PR, Natal/RN, Campina Grande/PE, Pato Branco/PR, Campo Grande/MS, dentre outros.

14. Para divulgar ainda mais a Campanha Abril Verde, o MPT lançou a edição nº 35 da série MPT em Quadrinhos, disponível no link <http://mptemquadrinhos.com.br/edicoes/abril-verde/>, que trata da iniciativa voltada à saúde e à segurança do trabalhador de maneira lúdica, numa linguagem fácil e acessível. Convidamos V. Exa. a conhecer essa e as demais edições da série.

15. Sugere-se, por fim, a consulta ao Observatório de Saúde e Segurança do Trabalho do MPT através do endereço: <https://smartlabbr.org/sst> onde poderão ser consultados dados, por Estado e/ou Município, acerca da ocorrência de acidentes de trabalho no território respectivo, agentes causadores, atividades econômicas e funções profissionais mais impactadas, gastos com benefícios previdenciários, dias de trabalho perdidos, lesões e adoecimentos mais frequentes, etc., informações que poderão subsidiar a realização dos eventos e campanhas educativas, bem como direcionar as atividades a serem desenvolvidas pela Vigilância em Saúde do Trabalhador do Município.

Solicita-se a apresentação de informações sobre a realização das atividades relacionadas ao “Abril Verde”, assim com sobre o projeto de Lei sugerido,

até 30/05/2022.



Certos de que se poderemos contar com a colaboração e adesão do Município, mantemo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e/ou prestação de novas informações.

Cordialmente,

(assinado eletronicamente)

PRISCILA DIBI SCHVARCZ

Procuradora do Trabalho

Coordenadora Regional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

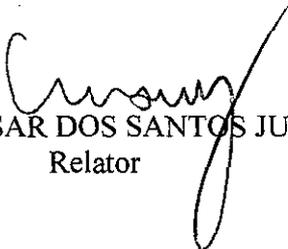
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 106/2022- CM 253/22
Relator: Cesar dos Santos Junior
Projeto de lei do Executivo Municipal que institui no âmbito do Município o mês Abril Verde, dedicado as ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

PARECER

Um dos principais problemas de nossa sociedade são as doenças laborais, e nada mais justo do que a instituição de mês alusivo ao tema. Portanto, sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 13 de outubro de 2022.

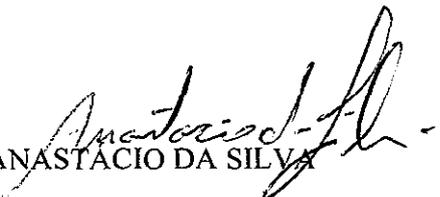

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Dioclécio Pires, Nilse Maria A. de Lima e João Marcos Duarte Guará: **de acordo** com o relator.

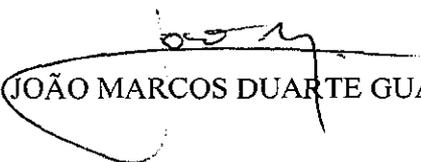
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 13 de outubro de 2022.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA